

Nº 2020.23071063451.EXP.LON

VALIDADE: 23/07/2022



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2020.23071063451.EXP.LON, que renova a LO Nº 2018.0810867041.EXP.LON, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.738.970/0001-73, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy, KM 12 , Nº S/N, Distrito Industrial José Aprigio Vilela, Via I, Lote F, Marechal Deodoro/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Transportadoras de Resíduos Perigosos, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é válida até **23 de Julho de 2022**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2020.16061691569.RLO.IMA (Parecer Técnico IMA/GELIC 773/2020 ).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 23 de Julho de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gustavo R. Lopes', written over a horizontal line.

**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente



Requer Validação

## Licença de Operação Nº 2020.23071063451.EXP.LON com as seguintes condicionantes:

---

1. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual nº.6.787/2006; - 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.
2. Apresentar, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA devidamente preenchido e de acordo com a Lei Estadual 6.787/06; - O primeiro RADA deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo RADA no pedido de renovação da licença.
3. Dispor de local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes;
4. Apresentar ao IMA, junto ao RADA, relatório contendo o conjunto de informações relativas a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, acompanhado dos respectivos Certificados de Destinação Final – CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - O primeiro deverá ser entregue 1 (um) ano após a data de emissão da licença; - O segundo no pedido de renovação da licença.
5. O responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes deve monitorar MENSALMENTE os parâmetros abaixo elencados, por meio de Laudos Analíticos (LA) emitidos por laboratórios ou empresas credenciadas. - Entrada do sistema de tratamento: DBO, DQO, Óleos e graxas, óleos minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos totais, oxigênio dissolvido, fenóis, sulfatos, sulfetos, surfactantes, cobre, fósforo, coliformes totais, coliformes fecais, benzeno, tolueno, etilbenzeno, xilenos, TPH e PAH; - Na saída do sistema de tratamento: DBO, DQO, Óleos e graxas, óleos minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos totais, oxigênio dissolvido, fenóis, sulfatos, sulfetos, surfactantes, cobre, fósforo, coliformes totais, coliformes fecais, benzeno, tolueno, etilbenzeno, xilenos, TPH e PAH; - Mensalmente;
6. Apresentar ao IMA/AL, semestralmente, Relatório de Monitoramento da Eficiência do Sistema de Tratamento de Efluentes, demonstrando a evolução dos parâmetros e seus limites ao longo do período de operação. Apresentar os Laudos de Análise (LA) mensais e os Relatórios de Não-Conformidade, quando aplicável. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico pela operação do sistema com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; - Semestralmente.



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente

7. Ao longo do período de monitoramento da ETE, em caso de desvio(s) de quaisquer do(s) parâmetro (s), o responsável técnico deve apresentar Relatório de Não-Conformidade (RNC) com as justificativas e ações corretivas. Após execução das medidas deve-se emitir novo Laudo de Análise (LA) e apresentar ao IMA/AL.
8. O interessado deverá efetuar a manutenção e operação do sistema de tratamento de efluentes com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à esta licença em perfeito estado de conservação;
9. Apresentar na solicitação da renovação da licença de operação certificado de funcionamento emitido pela Polícia Federal para empresas que utilizam produtos químicos sujeitos a controle pela referida entidade com data vigente; - Quando do pedido da renovação da Licença de Operação;
10. Esta licença não exige o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
11. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
12. Comunicar ao IMA, no prazo de 24 horas, toda a ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora, apresentando relatório no prazo de 30 dias;
13. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente